Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6711/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/24347/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1868507 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ANGÉLICA |
| **JURISDICIONADO (A)** | : PAULO CASSUCI |
| **CARGO** | : DIRETOR-PRESIDENTE |
| **INTERESSADO (A)** | : ABÍLIO INÁCIO FRANCISCO FILHO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Abílio Inácio Francisco Filho, que ocupou o cargo de vigia no Município de Angélica.

Ao examinar os documentos a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se por meio da **Análise n. 380/2019** (pç. 15, fls. 33-34) pelo registro do ato de aposentadoria por invalidez.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 7598/2019** (pç. 16, fl. 35), no qual opinou pelo registro do ato de aposentadoria em apreço.

É o relatório.

## DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que a aposentadoria por invalidez foi realizada respeitando-se o disposto no art. 40, § 1º, I, da Constituição Federal, tendo sido apresentada toda documentação exigida por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC), e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez ao servidor Abílio Inácio Francisco Filho**, que ocupou o cargo de vigia no Município de Angélica, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

**CONS. FLÁVIO KAYATT**
Relator

YL